DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11205/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23441/2012
PROTOCOLO	:	1266154
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI; CRAS; CONVIVER; IDOSO E FMAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.976,01

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012 (peça 19), que originou o Contrato Administrativo nº 036/2012 (peça 3), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pela Prefeita, Srª. Eledir Barcelos de Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, como contratante, e a empresa **OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 97.546.524/0001-14, representada pelo Sr. Luiz Carlos Sanches Longo, CPF/MF nº 780.065.388-91, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e outros materiais de consumo, para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; CRAS; CONVIVER; IDOSO e FMAS, no valor global de R$ 53.976,01 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta seis reais e um centavo), com prazo de vigência de 09/02/2012 a 31/12/2012.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-2391/2013 (peça 38), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 036/2012.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 15086/2013 (peça 39) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato, conforme dispõe o artigo 307 e artigo 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do nº 17446/2013 (peça 40) opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato nº 036/2012, que restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas de Anulação de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Contrato Liquidado	**Empenho/Anulações**	**Pagamentos**	**Notas Fiscais**
R$ 27.386,82	R$ 27.386,82	R$ 27.383,92	R$ 27.386,82

A planilha evidencia a diferença de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) entre os comprovantes fiscais e as notas de pagamento. Contudo, em razão da irrelevância do valor, tal diferença não constitui prejudicial ao reconhecimento da regularidade da contratação em tela.

Registre-se que o contrato vigorou no período de 09/02/2012 a 28/12/2012, visto que nesta data foi assinado o Termo de Encerramento do Contrato (peça 36), findando as obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 036/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pela Prefeita, Srª. Eledir Barcelos de

Souza, CPF/MF nº 054.156.568-04, como contratante, e a empresa **OLIVEIRA & MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 97.546.524/0001-14, representada pelo Sr. Luiz Carlos Sanches Longo, CPF/MF nº 780.065.388-91, como contratada, valendo como quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 313, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator